



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Lei nº 387/93 de 1º de julho de 1.993.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso."

O Engº. Agrº. DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Título I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento Superior

1. Chefia de Gabinete:

- a) Departamento de Telefonia
- b) Departamento de Comunicação
- c) Departamento de Serviços de Secretaria

2. Assessoria Geral

3. Assistência Jurídica

4. Assessoria de Integração Comunitária

5. Assessoria de Representação junto ao Distrito Federal

6. Assessoria de Representação junto ao Estado de Goiás

7. Assessoria do Povoado de São Jorge

II - Órgãos de Direção Superior:

1. Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal de Finanças;

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
6. Secretaria Municipal de Promoção Social;
7. Secretaria Municipal de Transportes;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
9. Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários.

Art. 2º - A estrutura física dos órgãos de direção superior compõem-se da seguinte organização funcional:

I - Secretaria Municipal de Administração:

1. Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Divisão de pessoal
 - b) Divisão de treinamento.
2. Departamento de Material e Patrimônio:
 - a) Divisão de compras;
 - b) Divisão de almoxarifado.
3. Departamento de Serviços Gerais.
4. Departamento de Processamento de Dados:
 - a) Divisão de Análise de Sistemas;
 - b) Divisão de Digitação.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

1. Departamento de Execução Orçamentária e Financeira:
 - a) Divisão de Tesouraria;
 - b) Divisão de Controle Interno.
2. Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação:
 - a) Divisão de Fiscalização;
 - b) Divisão de Arrecadação.

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. Departamento Pedagógico:
 - a) Divisão de Ensino Fundamental;
 - b) Divisão do Pré-Escolar;
 - c) Divisão da Merenda Escolar.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

2. Departamento de Apoio ao Magistério e Atividades Extra Curriculares:

- a) Divisão de Reciclagem;
- b) Divisão de Didática e Avaliação.

3. Departamento de Assistência Integral à Criança.

4. Departamento de Promoção Cultural.

Departamento de Esporte e Lazer.

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

1. Departamento de Fiscalização Sanitária:

- a) Divisão de Controle Sanitário e Doenças.

2. Departamento de Assistência e Manutenção dos Serviços de Saúde:

- a) Divisão de Atendimento Rural;
- b) Divisão de Enfermagem.

3. Departamento de Administração Hospitalar:

- a) Divisão de Controle e Manutenção.

4. Departamento de Saúde Comunitária.

5. Departamento de Saúde Bucal.

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

1. Departamento de Obras Públicas:

- a) Divisão de Obras e Projetos;
- b) Divisão de Fiscalização.

2. Departamento de Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Parques e Jardinagens;
- b) Divisão de Limpeza e Iluminação Pública.

VI - Secretaria Municipal de Promoção Social:

1. Departamento de Assistência Social:

- a) Divisão de Atendimento à Criança e ao Idoso.

2. Departamento de Apoio Comunitário.

Mun 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

VII - Secretaria Municipal de Transportes:

1. Departamento de Estradas de Rodagem.
2. Departamento de Transportes:
 - a) Divisão de garagem e oficina.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

1. Departamento de Agricultura.
2. Departamento de Indústria e Comércio.
3. Departamento de Turismo e Meio Ambiente:
 - a) Divisão de Turismo;
 - b) Divisão de Meio Ambiente.

IX - Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários:

1. Departamento de articulação junto à comunidade.
2. Departamento de Convênios Específicos Municipais.

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - A Chefia de Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, elaborar e coordenar a agenda de atividades e programas do Prefeito, elaborar e controlar as suas correspondências, preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; dar assessoramento em assuntos diversos de interesse do município.

Seção II

DA ASSESSORIA GERAL

Art. 4º - A Assessoria Geral tem por finalidade defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS
Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito e demais órgãos da administração nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação.

Seção III

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 5º - A Assistência Jurídica tem por finalidade o atendimento aos munícipes comprovadamente pobres pelos critérios de Departamento de Assistência Social, para a resolução das pendências judiciais em todas as instâncias e extra-judiciais, incluindo-se ainda consultas e orientações jurídicas de âmbito geral.

Seção IV

DA ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 6º - A Assessoria de Integração Comunitária tem por finalidade traçar diretrizes de ação junto à comunidade; interagir com os demais órgãos da administração no sentido de direcionar recursos para viabilizar programas e projetos junto à comunidade, buscando a integração da administração com a comunidade.

Seção V

DA ASSESSORIA DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - A Assessoria de Representação junto ao Distrito Federal tem por finalidade, manter estreita convivência com órgãos federais objetivando firmar convênios para a Prefeitura; solucionar problemas da Administração Municipal perante o Governo Federal e entidades privadas; representar oficialmente o Prefeito na solução das questões relativas à construção do Hospital Regional de Alto Paraíso.

Seção VI

DA ASSESSORIA DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS

Art. 8º - A Assessoria de Representação junto ao Estado de Goiás tem por finalidade solucionar todos os problemas da Administração Municipal

dui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

perante os órgãos e entidades privadas do Estado; buscar convênios estaduais que possibilitem a concessão dos objetivos contidos no plano de governo municipal.

Seção VII

DA ASSESSORIA DO POVOADO DE SÃO JORGE

Art. 9º - A Assessoria do Povoado de São Jorge tem por finalidade exercer a administração do povoado de acordo com as leis e instituições recebidas da Administração Central; coordenar a construção e conservação de obras públicas no povoado sob a orientação técnica e controle da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - A Secretaria de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas a organização administrativa, administração de pessoal, administração de material e patrimônio, segundo os princípios de economia, eficiência e segurança, prestar serviços de zeladoria, segurança, arquivos, registros e publicações de atos oficiais; promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art.11º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade executar todas as tarefas relativas a finanças e contabilidade; executar a política fiscal do município, elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Programa de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais; receber, pagar, guardar o dinheiro e outros valores do município; preparar os balancetes, balanço geral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

apresentação de contas de recursos transferidos para o município; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.12º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade, elaborar o plano municipal de educação em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos do estado; definir uma política de ação na prestação do ensino do 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; executar programas de assistência integral à criança; realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula; traçar uma política capaz de proporcionar de forma contínua a alimentação aos escolares, promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; conceder subvenções a entidades educacionais com fins lucrativos, digo, filantrópicos.

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art.13º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão que tem por finalidade manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde federal e estadual, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município; através do Sistema Unificado de Saúde (SUS), promover o levantamento dos problemas de saúde da população com o fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; executar programas comunitários de assistência médico-odontológica a fim de propiciar à população meios eficientes de acesso e preservação da saúde, qualidade de vida e bem estar social; promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária, vacinação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

massa em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública; controlar e administrar os serviços de saneamento básico.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art.14º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais; promover o licenciamento e a fiscalização de edificações novas; promover a análise e aprovação dos projetos de loteamento, manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, posturas e edificações; coordenar a elaboração da legislação básica para o planejamento, Lei do Perímetro Urbano, Lei de Loteamento, Lei de Zoneamento, Código de Posturas, Código de Obras e Código Tributário; promover a construção, conservação e remodelação de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; administrar os serviços municipais de produção de tubos, bloquetes e outros materiais de construção; administrar os serviços municipais de limpeza urbana; coordenar e supervisionar os serviços de iluminação pública.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art.15º - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão que tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal do Bem Estar Social; dar assistência ao menor abandonado, carente e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades federais e estaduais que cuidam especificamente do problema, levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver quando necessário, programas de habitação popular; pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social; pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

mover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art.16º - A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade: executar a política de trânsito de acordo com a legislação vigente; promover a guarda e uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais e vias urbanas; promover o controle das despesas de manutenção periódica e preventiva no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças de reposição; elaborar escalas de trabalho para os motoristas e operadores e escala de substituição de férias, licença ou outros impedimentos; promover a legalização, licenciamento e respectivos seguros dos veículos de propriedade da administração pública municipal.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art.17º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o órgão que tem por finalidade promover todas as atividades produtivas do Município, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria e comércio, incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município; estimular a produção e comercialização do artesanato local; coordenar e controlar a política do meio ambiente e do sistema ecológico, com estreita observância à legislação pertinente; promover campanhas de esclarecimento e defesa de ecologia; executar plano e programas de fomento ao turismo; elaborar e divulgar folder, folhetos sobre o turismo ecológico e estimular a sua prática no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS SUBSIDIÁRIOS

Art.18º - A Secretaria Municipal de Assuntos Subsidiários tem por finalidade a intermediação da comunidade local com o Chefe do Executivo e com as demais secretarias do município, visando aprimoramento da administração e a solução de problemas da comunidade; executar e manter convênios específicos com entidades localizadas no município.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decretos, os órgãos de nível hierárquico inferior aos dos Departamentos.

Art.20º - O Regimento Interno definirá as atividades de cada órgão que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e será aprovado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art.21º - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.22º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art.23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs. 319/91, 338/92 e 364/93.

Cabinete do Prefeito 1º de julho de 1993.

Eng. Agr. DIVALDO WILIAM RINCO

Prefeito Municipal